



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

LEI MUNICIPAL Nº 758, DE 26 DE MARÇO 2021

EMENTA: Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias integrantes do quadro de servidores municipais de Tacaimbó/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, da Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE não poderá ser inferior a R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo 1º, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.888.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Tacaimbó, 26 de Março de 2021.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO